



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PRAÇA JOSÉ STAMATO SOBRINHO

— SECRETARIA —

LEI Nº 544, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1.963.

Altera contribuição e dá nova redação à artigo da Lei nº 290 de 5 de setembro - de 1.955.

Doutor Hercules Pereira Mortal, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Ficam alteradas para 4% (quatro por cento) as contribuições referidas nas letras "a" e "b", do artigo 6º da Lei nº - 290 de 5 de setembro de 1.955.

ARTIGO 2º - O artigo 11º da Lei nº 290 de 5 de setembro de - 1.955, passa a ter a seguinte redação:- "A pensão prevista pelo item "A", do artigo anterior será mensal e intransferível, enquanto perdurar a viúva do beneficiário, sendo fixada na base do vencimento ou remuneração integral, percebido pelo associado no mês anterior ao seu falecimento."

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 4 de dezembro de 1.963.

*Hercules Pereira Mortal*

Dr. Hercules Pereira Mortal

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, a 4 de dezembro de 1.963.

*Aldyr Cardoso Araújo*

Secretário